



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02  
198

Página 1 / 1  
Data: 19/06/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0015451/2020

Número único: 812.GEQ.898-72

Número do Protocolo: 0015451/2020

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 55615 - V. A. AUTO ELETRICA LTDA - ME

CPF/CNPJ do requerente: 09.233.360/0001-08

Endereço: Rua AVENIDA INDEPENDENCIA Nº 889 - 93700-000

Bairro: CENTRO

Complemento:

Beneficiário: 55615 - V. A. AUTO ELETRICA LTDA - ME

CPF/CNPJ do beneficiário: 09.233.360/0001-08

Endereço Beneficiário: Rua AVENIDA INDEPENDENCIA Nº 889 - 93700-000

Telefone:

Celular:

E-mail: vivaautoeletricacb@hotmail.com

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: Antonio de Oliveira Filho

Atualmente com: Antonio de Oliveira Filho

Protocolado em: 19/06/2020 13:29

Previsto para: 29/06/2020 13:29

Concluído em:

Súmula: SOLICITA AUXÍLIO EMERGENCIAL DO PIGE.

Observação:

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_/\_\_/\_\_

  
V. A. AUTO ELETRICA LTDA - ME  
(Requerente)

Requerimento de auxílio

Eu, André Ferreira Soares, portador do CPF 782.970.790-15, representante legal da empresa V.A. auto elétrica, portadora do CNPJ 09.233.360/0001.08, fundada em 2006 e, atualmente, localizada na rua Emilio Bloss II, 165, no bairro Paulista. Venho solicitar, ao senhor prefeito Luciano Orsi, o auxílio emergencial para o pagamento do aluguel.

O motivo é a diminuição significativa de faturamento e serviço, devido à pandemia do Covid-19. Temos uma empresa familiar. Trabalhamos eu, minha esposa e um funcionário registrado.

Segue, anexo, cópias do faturamento de 2019 e da conta de aluguel que pagamos atualmente.

Marina  
996459377

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

04/11

Assunto: Linha de crédito criada pelo Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

<b>Enviada em:</b>	<b>Primeira leitura:</b>	<b>Exibição até:</b>	<b>CNPJ do destinatário:</b>
10/06/2020	16/06/2020	11/06/2021	09.233.360/0001-08

A Receita Federal informa que foi aberto o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) que destina a essas pessoas jurídicas, optantes pelo Simples Nacional, linha de crédito criada para possibilitar o desenvolvimento e o fortalecimento desses empreendedores, frente ao cenário econômico causado pela pandemia da Covid-19.

O Pronampe se soma a uma série de outras medidas já formuladas pelo Governo Federal para auxiliar cidadãos e empresas no enfrentamento dos impactos econômicos e sociais do atual momento.

O Programa prevê que a criação de linha de crédito para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com mais de um ano de abertura, será de até 30% da receita bruta anual do exercício 2019, declarada no Programa Gerador de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).

Nas bases da Receita Federal consta declarada a receita bruta anual de 2019 no valor de R\$ 000000167748,20, conforme tabela abaixo:

Competência - Valor R\$

Jan/19 - 0013228,00

Fev/19 - 0014010,00

Mar/19 - 0014003,20

Abr/19 - 0014365,00

Mai/19 - 0014860,00

Jun/19 - 0014998,00

Jul/19 - 0013287,00

Ago/19 - 0013980,00

Set/19 - 0013335,00

Out/19 - 0013080,00

Nov/19 - 0013702,00

Dez/19 - 0014900,00

A linha de crédito será concedida por meio dos bancos conveniados com o Pronampe. Para a validação das informações deste comunicado, os bancos validarão a informação por meio do seguinte Hash Code: 9293af50c5f65e6897ce24d01cf43f03958c3ce263bfa6c472502c17aacc262f.

Caso exista divergência na informação da receita bruta de determinada competência, a retificação da informação deverá ser realizada por meio do PGDAS-D da competência correspondente.

ACESSE SEUS BOLETOS EM DREGER.COM.BR  
5/2020 - REF. ALUGUEL APOS VENCIMENTO,

- AUTO ELÉTRICA  
- A 2.396,77  
- F 167.000, -  
3 x 800, -

05/21

**Banrisul 1041-81**

SAC BANRISUL: 0800 646 1515  
OUVIDORIA BANRISUL: 0800 644 2200

RECIBO DO PAGADOR

LOCAL DE PAGAMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NA REDE INTEGRADA BANRISUL					VENCIMENTO 10/06/2020
NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ / CPF / ENDEREÇO DREGER ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LT - 07.221.264-0001/14 RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 195, CAMPO BOM-RS CEP: 0093700000					AGÊNCIA / CÓDIGO BENEFICIÁRIO 0163 853767081
DATA DO DOCUMENTO 26/05/2020	NÚMERO DO DOCUMENTO 00111715	ESPECIE DOC 8050	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO 26/05/2020	NOSSO NÚMERO 7316489294
USO DO BANCO	CARTEIRA 01	ESPECIE R\$	QUANTIDADE	VALOR X	(=) VALOR DOCUMENTO R\$ 2.396,77

NOME DO PAGADOR / CPF / CNPJ / ENDEREÇO / CIDADE / UF / CEP  
V. A. ELETRICA LTDA ME CNPJ: 09.233.360-0001/08  
RUA EMILIO BLOS II 165, . CAMPO BOM-RS. 93.700-000

**Banrisul 1041-81** 04192.10166 38537.670739 16489.240834 7 82820000239677

LOCAL DE PAGAMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NA REDE INTEGRADA BANRISUL					VENCIMENTO 10/06/2020
NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ / CPF / ENDEREÇO DREGER ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LT - 07.221.264-0001/14 RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 195, CAMPO BOM-RS CEP: 0093700000					AGÊNCIA / CÓDIGO BENEFICIÁRIO 0163 853767081
DATA DO DOCUMENTO 26/05/2020	NÚMERO DO DOCUMENTO 00111715	ESPECIE DOC 8050	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO 26/05/2020	NOSSO NÚMERO 7316489294
USO DO BANCO	CARTEIRA 01	ESPECIE R\$	QUANTIDADE	VALOR X	(=) VALOR DOCUMENTO R\$ 2.396,77
INSTRUÇÕES (INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO) APOS O VENCIMENTO, COBRAR R\$ 3,35 AO DIA A PARTIR DE 000 DIAS DO VENCIMENTO, COBRAR MULTA DE 10.00% NAO PROTESTAR					(-) DESCONTO/ABATIMENTO
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(+) JUROS / MULTA
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(=) VALOR PAGO

NOME DO PAGADOR / CPF / CNPJ / ENDEREÇO / CIDADE / UF / CEP  
V. A. ELETRICA LTDA ME CNPJ: 09.233.360-0001/08  
RUA EMILIO BLOS II 165, . CAMPO BOM-RS. 93.700-000

SAC/PAGADOR/AVALISTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO



BOCWES - 10/2019

06/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE**

**“V.A. AUTO ELETRICA LTDA-ME”**  
**CNPJ Nº 09.233.360/0001-08**

**VILMAR FERNANDES SOARES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Santa Rosa-RS, comerciante, residente e domiciliado na Rua Umbú, n.º 210, Bairro Operária em Campo Bom/RS, Cep: 93700-000, portador da CI nº 205.145.493-8, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 605.707.500-59, e;

**ANDRE FERREIRA SOARES**, natural de Santa Rosa-RS, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 19/11/1978, comerciante, residente e domiciliado a Rua Gelaci Ribeiro da Rosa, nº 130, B: Jardim do Sol-Campo Bom-RS, Cep: 93700-000, portador da CI nº 406.710.174-3, Exp. Pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 782.970.790-15;

Únicos Sócios Componentes da sociedade empresarial, que gira na cidade de CAMPO BOM-RS, sob a denominação social de **“V.A. AUTO ELETRICA LTDA-ME”**, Inscrito no Cadastro Nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.233.360/0001-08, com sua sede a Av. INDEPENDENCIA, nº 889, Bairro CENTRO -CAMPO BOM-RS, CEP:93700-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43.206020576 de 12/11/2007, e posterior alteração, resolveram de comum acordo alterá-lo, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA 1ª**

Que será admitido como novo(a) cotista o Sr. **MARISA ESTELA QUEBING**, natural de Três Passos-RS, brasileira, maior, solteira, nascida em 21/08/1981, comerciante, residente e domiciliada a Rua Waldenir Facini, nº 515, B: Jardim do Sol - Campo Bom-RS, Cep: 93700-000, portadora da CNH nº 035.868.869-58, Exp. Pelo Detran/RS em 11/12/2014 e inscrito no CPF nº 000.829.810-60;

**CLAUSULA 2ª**

Retira-se da sociedade o cotista, **VILMAR FERNANDES SOARES** (anteriormente qualificado), que recebe neste ato, sua (s) cota (s) de capital, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional com reserva de correção monetária, que vende ao (s) cotista (s) da seguinte forma:

A cotista, **MARISA ESTELA QUEBING** (anteriormente qualificada), adquire 100% da(s) cota(s) de capital do sócio, equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional com reserva de correção monetária neste ato. Os sócios dão-se, mútua e reciprocamente, a mais plena, irrevogável e irretroatável quitação com relação à transferência e cessão de cotas para nada mais reclamar.

Em virtude das alterações acima, o capital fica assim distribuído entre os sócios:

<b>MARISA ESTELA QUEBING</b>	50,00%	R\$ 2.500,00
<b>ANDRE FERREIRA SOARES</b>	50,00%	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL</b>	100,00%	R\$ 5.000,00

*Quebing*

*A. Soares*

00000

OK

**CLAUSULA 3ª**

O capital social passa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>MARISA ESTELA QUEBING</b>	5.000	50,00%	R\$ 5.000,00
<b>ANDRE FERREIRA SOARES</b>	5.000	50,00%	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	10.000	100,00%	R\$ 10.000,00

**CLAUSULA 4ª**

A administração da sociedade caberá à ambos os sócios, Sr. **MARISA ESTELA QUEBING** e Sr. **ANDRE FERREIRA SOARES**, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de gerência autorizado, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA 5ª**

A sede da sociedade é transferida para RUA EMILIO BLOS II, Nº 165, Bairro: PAULISTA- CAMPO BOM-RS, CEP:93700-000;

**CLAUSULA 6ª**

(Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLAUSULA 7ª**

Em consequência s) da(s) alteração(oes) acima estabelecida(s), resolvem as partes consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL**  
**“V.A. AUTO ELETRICA LTDA-ME”**  
**CNPJ Nº 09.233.360/0001-08**

**ANDRE FERREIRA SOARES**, natural de Santa Rosa-RS, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 19/11/1978, comerciante, residente e domiciliado a Rua Gelaci Ribeiro da Rosa, nº 130, B: Jardim do Sol-Campo Bom-RS, Cep: 93700-000, portador da CI nº 406.710.174-3, Exp. Pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 782.970.790-15; e

**MARISA ESTELA QUEBING**, natural de Novo Hamburgo-RS, brasileira, maior, solteira, nascida em 21/08/1981, comerciante, residente e domiciliada a Rua Waldenir Facini, nº 515, B: Jardim do Sol – Campo Bom-RS, Cep: 93700-000, portadora da CNH nº 035.868.869-58, Exp. Pelo Detran/RS em 11/12/2014 e inscrito no CPF nº 000.829.810-60;

*A.* *Marisa*

*Andres*

08/2

**CLAUSULA 1ª**

A sociedade empresarial girará sob a denominação social "V.A. AUTO ELETRICA LTDA-ME", e terá sede e domicilio à RUA EMILIO BLOS II, Nº 165, Bairro: PAULISTA- CAMPO BOM-RS, CEP:93700-000; (art. 997, II, CC/2002).

**CLAUSULA 2ª**

O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

DISTRIBUÍDO DA SEGUINTE FORMA ENTRE OS SÓCIOS:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
MARISA ESTELA QUEBING	5.000	R\$ 5.000,00	50,00
ANDRE FERREIRA SOARES	5.000	R\$ 5.000,00	50,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100,00</b>

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

**CLAUSULA 3ª**

A sociedade tem por objetivo:

- 45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.20-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

**CLAUSULA 4ª**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

**CLAUSULA 5ª**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**CLAUSULA 6ª**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social (art. 1.052, CC/2002).

**CLAUSULA 7ª**

A administração da sociedade caberá à ambos os sócios, Srª. **MARISA ESTELA QUEBING** e Sr. **ANDRE FERREIRA SOARES**, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002);

**CLAUSULA 8ª**

As reuniões de deliberação da sociedade serão realizadas anualmente, em 20 de dezembro ou quando se fizerem necessário, sendo informada com antecedência a aprovação de no mínimo 2/3 do capital de totalidade, por correio eletrônico ou de aviso de recibo (AR) (art. 1.072, parágrafo 3º do NCCB). E ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração. procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado

Quebing

A.

Andra

09/

econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002);

**CLAUSULA 9ª**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**CLAUSULA 10ª**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA 11ª**

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", respeitando as limitações legais vigentes, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA 12ª**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

**CLAUSULA 13ª**

(Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLAUSULA 14ª**

Fica eleito para dirimir dúvidas ou resolver conflitos, porventura oriundos deste instrumento o foro da comarca de CAMPO BOM/RS, com renúncia expressa qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Contrato Social, em três (3) vias de igual teor e forma.

CAMPO BOM-RS, 11 de MARÇO DE 2016.

Marisa Estela Quebing  
MARISA ESTELA QUEBING

André Ferreira Soares  
ANDRÉ FERREIRA SOARES

Vilmar Fernandes Soares  
VILMAR FERNANDES SOARES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/03/2016 SOB Nº: 4321366	
Protocolo: 16/168277-4, DE 06/07/2016	
Empresa: 43 2 0602057 6	
V A AUTO ELÉTRICA LTDA	
 <b>CLEVERTON SIGNOR</b> SECRETÁRIO-GERAL	



10/1

# ALVARÁ DE LICENÇA

LOCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 15200

Nome: V. A. AUTO ELETRICA LTDA - ME

Endereço: RUA EMILIO BLOS II, 165

CNPJ/CPF: 09233360000108

Início da Atividade: 19/05/2008

Atividade(s) licenciada(s):

01.01.00030131 COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS

01.01.00020158 OFICINA MECANICA EM GERAL

Data de emissão: 30/08/2016

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

- Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.
- O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.
- Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

Felipe Alves Klauk  
Fisca Municipal  
Atividade 16/08



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Handwritten mark or signature

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **V. A. AUTO ELETRICA LTDA**  
CNPJ: **09.233.360/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:43:56 do dia 06/02/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/08/2020.

Código de controle da certidão: **5D78.B5F3.977D.8BD2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



12/2

Certidão de Situação Fiscal nº 0015040710

Identificação do titular da certidão:

Nome: V A AUTO ELETRICA LTDA  
Endereço: RUA EMILIO BLOS II, 165  
PAULISTA, CAMPO BOM - RS  
CNPJ: 09.233.360/0001-08

Certificamos que, aos 09 dias do mês de JUNHO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024801261

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 19/06/2020 10h55min

Número 4349 Validade 17/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

V. A. AUTO ELETRICA LTDA - ME CNPJ: 09233360000108

AVENIDA INDEPENDENCIA Nº 889 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWOV91HOZEPXCXG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 19 de Junho de 2020

Voltar

Imprimir

14/



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.233.360/0001-08

**Razão Social:** A AUTO ELETRICA LTDA ME

**Endereço:** RUA RUBEM BERTA 105 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2020 a 12/07/2020

**Certificação Número:** 2020031503363602074802

Informação obtida em 09/06/2020 09:56:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que entre si fazem o(a) Senhor (a) **LUCIA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF nº 607.749.750-91, residente e domiciliada em Campo Bom-RS, na Rua Henrique Schirmer, 178 Bairro Paulista, através da **DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob Nº. 07.221.264/0001-14 e o Sr(a) **V.A.ELÉTRICA LTDA ME**, com sede em Campo Bom-Rs, na Rua Rubem berta, 105 Bairro Centro, incrita no CNPJ Nº 09.233.360/0001-08, representada pelo **Sr. ANDRÉ FERREIRA SOARES**, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador do CPF nº 782.970.790-15, residente e domiciliado em Campo Bom-RS, na Rua Gelaci Ribeiro da Rosa, 130 Bairro Jardim do Sol, denominado simplesmente, **LOCADOR E LOCATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I**

É objeto da locação, **um prédio comercial de nº 165, com 198 m2, situado na Rua Emilio Blos II, Bairro Paulista, Campo Bom-RS.**

**II**

O prazo da locação é de 12(dose )meses, a principiari em 01 de outubro de 2015, tendo o seu término em 30 de setembro de 2016.

**III**

O aluguel acordado é de R\$1.700,00(Hum mil e setecentos reais)mensais, a vencer no último dia de cada mês, devendo ser pago em moeda corrente nacional na sede da Dreger Administradora de Imóveis Ltda., em seu caixa, ou onde e a quem ela indicar por escrito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O aluguel e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M(FGV), até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. **Se o atraso for superior a trinta dias, aplicar-se-á a multa contratual prevista na cláusula XIX.**

**Parágrafo ÚNICO**

O aluguel convencionado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M(FGV), acumulado desde o início da vigência do contrato e/ou do último reajuste. Fica expressamente convencionado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste ora vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado aos futuros reajustamentos deste contrato, e que, se o IGP-M(FGV) for extinto, será substituído pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a ser legalmente fixado.

--1--

A

Ribeira

Allerri

Sj

**IV**

O Locatário compromete-se a pagar mensalmente o aluguel e demais encargos a que estiver sujeito, no escritório da DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., com CNPJ Nº. 07.221.264/0001-14, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, na cidade de Campo Bom, RS, (Telefone (51) 3038-3838). Se impagos tais encargos pelo Locatário, (os quais se subentende: contas de água, de luz, de telefone ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel locado) e satisfeitos pelo Locador, tornar-se-ão tais parcelas exequíveis por força deste título executivo, ora subscrito.

**V**

O objeto do presente contrato se destina a servir de **auto elétrica** ao Locatário, obrigando-se este a não usá-lo para outro fim sem o consentimento por escrito do Locador.

**VI**

O Locatário arcará com o pagamento do **Prêmio de Seguro** da dependência ou do prédio locado, devendo reembolsar ao Locador.

**VII**

O Locatário obriga-se a manter o bem imóvel, objeto desta locação, bem como suas dependências, acessórios e instalações, em perfeito estado de conservação, asseio, funcionamento, fazendo às suas custas sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, no curso ou no final da locação, todos os consertos, reparos e substituições que se tornarem necessárias na vigência da locação, obrigando-se também a restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que ora recebe, e com pintura nova, com o "habite-se" das autoridades competentes, de modo a ser imediatamente reaproveitado, sem qualquer despesa para o Locador. Igualmente, manterá no bem locado, condições de respeito e moralidade. Também se obriga o Locatário a observar os direitos da vizinhança e especialmente (quando houver), a convenção do condomínio e o seu respectivo regulamento.

**Parágrafo ÚNICO**

O Locatário, após a desocupação e entrega das chaves, terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a restituição do imóvel nas condições estabelecidas nesta cláusula, findo este prazo, é facultado ao Locador tomar a si o encargo, por conta do Locatário, cujo silêncio será tomado como consentimento nessa forma de cumprimento da obrigação que lhe cabe, respondendo seus fiadores solidariamente por tal procedimento.

--2--

### VIII

Decorrido o prazo do presente contrato e não havendo entendimento, entre as partes quanto à sua prorrogação ou renovação, fica o Locatário desde já notificado para a desocupação do imóvel independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, com autorização ao Locador propor a correspondente ação de despejo. O Locatário sujeita-se ao pagamento do aluguel que for arbitrado pelo Locador, até sua definitiva desocupação. Se a locação não permitir a retomada nas condições referidas, findo o prazo de locação, além dos reajustes previstos na cláusula III, haverá anualmente, um aumento (vide cláusula III), no montante do aluguel, correspondente a valorização do imóvel.

### IX

Correrão por conta do Locatário, enquanto não restituir o imóvel locado, e deverão ser reembolsados ao Locador, assim que este o exigir, todos os tributos, especialmente, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, taxas e contribuições, ingressos fiscais, presentes ou futuro, que recaem ou recaiam sobre o imóvel locado e ou contrato de locação, eventuais despesas de condomínio (quando houverem), na respectiva proporção, assim como, encargos decorrentes de zelador, ordenados ou telefonistas, locação de P.B.X., telefones secundários e compromissos análogos.

### X

Nenhuma responsabilidade caberá ao Locador por demora ou interrupção no fornecimento de força, luz e água. As despesas de luz, a taxa de água e obrigações correlatas, são de alçada do Locatário, que as deve saldar diretamente, se possível, e, em caso contrário, pagará as quotas que lhe couberem.

### XI

Quaisquer obras ou modificações que o Locatário pretende fazer no bem locado, inclusive instalações de pontos de luz e água, ficarão na dependência de autorização prévia, por escrito, do Locador. Ficam incorporados ao prédio e pertencentes ao Locador, sem que o Locatário tenha direito a indenização, todas as benfeitorias feitas, ainda quando autorizadas por aquele. Fica estabelecido, porém, que as instalações que tiverem caráter provisório, poderão ser retiradas, desde que reparados perfeitamente os danos que essa retirada venha causar às paredes, tetos, pisos ou qualquer outra parte do bem locado.

### XII

É terminantemente proibida a sublocação, mesmo parcial. O locatário tampouco poderá transferir, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o objeto locado.



### XIII

O Locador não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o Locatário em razão de derramamento de líquidos (água devido ao rompimento de encanamentos, pluviais e esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto da locação inaproveitável, o presente contrato fica rescindido de pleno direito.

### XIV

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial, ficando desde já o Locatário constituído em mora e sujeito a despejo, também nos seguintes casos, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção:

A - Violação ou falta de cumprimento pontual de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato.

B - Falta de pagamento pontual do aluguel mensal ou de qualquer dos demais encargos.

C - Desapropriação do bem objeto da locação, no todo ou em parte.

D - Se, sem prévio e expresso consentimento por escrito do Locador, o Locatário transformar o seu tipo jurídico em outro qualquer, for incorporado por outra sociedade ou com outra realizar fusão, admitir novos sócios em seu quadro social, salvo exceção por "causa-mortis".

### XV

O Locatário obriga-se a permitir que o Locador ou seu representante fiscalize o estado de conservação do imóvel locado.

### XVI

Finda ou rescindida por qualquer motivo esta locação, a efetiva restituição do imóvel somente se operará após o cumprimento do convencionado na cláusula VII e seu parágrafo único, e só então cessará a fluência dos aluguéis e demais encargos.

### XVII

Qualquer tolerância ou concessão com o fito de resolver amigavelmente questão contratual ou legal, quer com relação ao prazo de pagamento, quer a respeito de outras

obrigações, não constituirão precedente invocável pelo Locatário e nem modificação de qualquer das condições deste contrato. Os fiadores também não poderão, por motivo de

tolerância ou concessão ao Locatário, recorrer às faculdades concedidas pelo art. 838 do Código Civil Brasileiro, facultade esta que renuncia expressamente não podendo usar dela sob qualquer hipótese.

### XVIII

A locação ora contratada será regida pela Lei Nº. 8.245/91.

### XIX

Sem prejuízo das comunicações legais e honorários advocatícios segundo a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio Grande do Sul, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste instrumento, sujeitará o infrator à multa de **03 (três) meses de aluguel vigente**, observando o disposto na Cláusula III, retro.

### XX

O Locatário dá como fiadores e principais pagadores, o Senhor(a) , **ALBERI BUENO QUEBING**, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF Nº 662.730.300-06, residente e domiciliado em Campo Bom-RS, na Rua Cerejeira, 41, Bairro Sempre unidos , e sua esposa, **ROSANE FÁTIMA NOLL QUEBING**, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliado em campo Bom-RS, ficando estes solidamente responsáveis com aquele no cumprimento das obrigações aqui consignadas, por si, por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título até a efetiva restituição do imóvel e liquidação das respectivas obrigações. O fiador não se eximirá das obrigações ora assumidas ainda que ocorra prorrogação da locação ou do contrato por força de lei. Não poderá, igualmente, alegar falta de citação contra sua pessoa na ação de despejo, contra o Locatário, dispensando, desde já a mencionada citação, cujos termos constam do Art. 822 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo ÚNICO**

Para efeito de garantia da fiança prestada nos termos desta cláusula, os fiadores, desde já renunciam direito de exercer a ação a que se refere o Art. 838 do Código Civil Brasileiro, oferecendo em cumprimento de todas suas obrigações os seguintes bens imóvel: **Um Imóvel de nº 17.634, Livro 2, Registro de Imóvel de Campo Bom-RS**  
**XX I**

Os contratantes elegem o foro de Campo Bom, RS, com renúncia a qualquer outro, ressalvando ao Locador outro, se for de sua conveniência. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas:

**EM TEMPO: O Locador concede carência de 30 (trinta) dias no pagamento do aluguel e bonificação de R\$ 100,00 nos meses de novembro, dezembro/2015, janeiro, fevereiro, março e abril/2016.**

Campo Bom, 24 de setembro de 2015.

Dreger Adm. De Imóveis Ltda

P/P LUCIA MARIA DE OLIVEIRA Locadora  
CPF Nº: 607.749.750-91

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CARTORIO FLECK  
CAMPO BOM

V.A. AUTO ELÉTRICA LTDA ME-locatário  
CNPJ Nº 09.233.360/0001-08  
Representante: ANDRÉ FERREIRA SOARES  
CPF Nº: 782.970.790-15

CARTORIO FLECK  
CAMPO BOM

ALBERI BUENO QUEBING-Fiador  
CPF Nº: 662.730.300-06

CARTORIO FLECK  
CAMPO BOM

ROSANE FÁTIMA NOLL QUEBING-Fiador  
CPF Nº: 706.851.340-91



**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

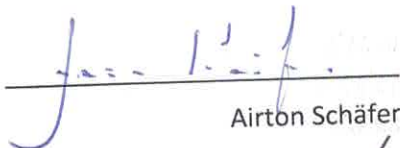
Examinamos o protocolo nº 15451/2020 encaminhado pela V A Auto Elétrica Ltda., pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 09.233.360/0001-08, estabelecida na Avenida Independência, nº 889; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

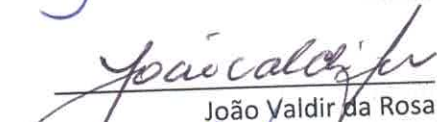
A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de oficina mecânica e elétrica em geral neste município, desde 19 de maio de 2008, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$167.748,20 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$2.400,00 pagos em três parcelas fixas de R\$800,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$2.396,77 mensais.

Campo Bom, 25 de junho de 2020.

  
Airton Schäfer

  
João Valdir da Rosa

  
Luciano Orsi  
Prefeito Municipal